



ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:
Medida Provisória nº 652/2014AUTOR DA EMENDA:
DEPUTADO IZALCI – PSDB/DF

PÁGINA

01 DE 01

TIPO DE EMENDA: MODIFICATIVA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 4º	PARÁGRAFO 6º	INCISO	ALÍNEA
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------

TEXTO

Inclua-se a seguinte modificação no parágrafo 6º, do artigo 4º, da Medida Provisória nº 652/2014, conforme texto abaixo:

Art. 4º

§ 6º Para a habilitação ao PDAR, será exigida dos interessados documentação relativa à regularidade jurídica e fiscal (tributária e não tributária).

JUSTIFICAÇÃO:

Considerando que já consta a previsão de exigir documentação relativa à regularidade jurídica e fiscal dos interessados em se habilitar ao PDAR; e

Considerando ainda que a subvenção econômica abrange o pagamento de vários custos pela União, com a utilização de recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, nos termos dos incisos I, II e III do artigo 4º e artigo 5º, não seria adequado a habilitação ao PDAR de empresas que não estejam adimplentes com a União em relação às Tarifas citadas nos incisos I e II do artigo 4º.

Assim sendo, é interessante a ampliação da documentação relativa à habilitação fiscal nas áreas tributária e não tributária, esta última incluiria as tarifas citadas.

Código	NOME DO PARLAMENTAR IZALCI	UF DF	PART. PSDB
Data 1º/8 /14	ASSINATURA		

